



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE FARO

VOLUME I – Partes não reservadas



OUTUBRO 2010



Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Faro

Por favor, cite este documento técnico da seguinte forma:

Pais, Susana. Outubro 2010. Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Faro – Vol. I - Partes não reservadas. Serviço Municipal de Protecção Civil de Faro. Faro. 165pp.

© 2010, Serviço Municipal de Protecção Civil de Faro

Ficha Técnica



Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Faro
– PARTES NÃO RESERVADAS –

Ficha Técnica

Serviço Municipal de Protecção Civil de Faro	Base Legal Resolução nº 25/2008, 18 de Julho Lei nº 65/2007, 12 de Novembro Lei nº 27/2006, 3 de Julho
Título Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Faro – Vol. I – Partes não reservadas	Data Outubro de 2010
É composto por 3 Volumes: Vol. I – Partes não reservadas, Vol. II – Partes reservadas e Vol. III – Anexos (reservado)	Autor Pais, Susana
Serviço Serviço Municipal de Protecção Civil de Faro smpcfaro@cm-faro.pt	Edição Câmara Municipal de Faro Rua do Município, n.º 25 8000 – 398 Faro Tel.: +351289870870 Fax: +351289802326 E-mail: geral@cm-faro.pt
Disponível em http://www.cm-faro.pt	Consulta Pública Edital n.º 437/2010, de 8 de Novembro
<p>Este é um documento técnico da Câmara Municipal de Faro, aprovado na reunião de 31 de Maio de 2011 da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) de Faro. A CMPC Faro accionou a elaboração do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil na reunião de 06 de Julho de 2010, conforme o previsto no nº 1 do artigo 50º da Lei nº 27/2006, de 3 de Julho, no art. 18º da Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro, e na Directiva Relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil, anexa à Resolução n.º 25/2008 de 19 de Julho da Comissão Nacional de Protecção Civil, publicada em Diário da República, 2.ª Série – n.º 138, de 18 de Julho de 2008.</p> <p>De acordo com o disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e n.º 8 e 9 do art. 4.º da directiva supra referida, o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil – Partes não reservadas esteve em consulta pública (Edital nº 437/2010, de 8 de Novembro). Não houve qualquer contributo durante a consulta pública.</p>	
Palavras-chave Acidente grave, agentes de protecção civil, alerta, aviso, câmara municipal, catástrofe, cidadãos, comandante, comando, declaração da situação de alerta, emergência, estado de alerta, Faro, monitorização, operação, plano, população, privado, protecção civil, público, reabilitação, risco, socorro.	Solicitado parecer prévio ao CDOS Para aprovação posterior pela Comissão Nacional de Protecção Civil.

Índice



Índice

Ficha Técnica.....	5
Índice	7
Acrónimos e siglas	11
Resumo	15
Parte I – Enquadramento geral do plano	19
1 – Introdução.....	19
2 – Âmbito de aplicação	21
3 – Objectivos gerais	22
4 – Enquadramento legal.....	24
5 – Antecedentes do processo de planeamento	25
6 – Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território.....	26
7 – Activação do plano	28
7.1 – Competência para a activação do PMEPC.....	28
7.2 – Critérios para a activação do plano	29
8 – Programa de exercícios.....	30
Parte II – Organização da Resposta.....	32
1 – Conceito de actuação	32
1.1 – Centro de Coordenação Operacional Distrital de Faro.....	57
2 – Execução do Plano.....	59
2.1 – Fase de emergência	68
2.2 – Fase de reabilitação	70
3 – Articulação e actuação de agentes, organismos e entidades	71
3.1 – Missão dos Agentes de Protecção Civil.....	71



3.2 — Missão dos organismos e entidades de apoio.....	82
3.2.1 — Fase de emergência e reabilitação	82
3.3 — Funcionários e agentes do Estado e das pessoas colectivas de direito público, membros dos órgãos de gestão das empresas públicas.....	119
3.4 — Cidadãos e demais entidade privadas	119
3.5 — Responsabilidades Gerais.....	120
Parte III — Áreas de intervenção.....	122
1 — Administração de Meios e Recursos	124
2 — Logística	127
3— Comunicações	131
4 — Gestão da informação.....	134
5 — Procedimentos de evacuação	138
6 — Manutenção da ordem pública	142
7 — Serviços médicos e transporte de vítimas	145
8 — Socorro e salvamento	148
9 — Serviços mortuários.....	151
10 — Protocolos	153
Parte IV – Informação Complementar	155
1 — Organização geral da protecção civil	155
1.1 — Estrutura da protecção civil.....	155
1.2 — Estrutura das operações	156
2 — Mecanismos da estrutura de protecção civil	157
2.1 — Composição, convocação e competências da CMPC de Faro	157
2.2 — Critérios e âmbito para a declaração da situação de alerta.....	159



2.3 – Sistema de monitorização, alerta e aviso	160
Bibliografia.....	166

Acrónimos e siglas



Acrónimos e siglas

AFN	- Autoridade Florestal Nacional
AI	- Áreas de Intervenção
AML	- Autoridade Marítima Local
ANPC	- Autoridade Nacional de Protecção Civil
APA	- Agência Portuguesa do Ambiente
APC	- Agentes de Protecção Civil
ARS	- Administração Regional de Saúde
ARH	- Administração Região Hidrográfica
CB	- Corpo de Bombeiros
CCB	- Comandante do Corpo de Bombeiros
CCOD	- Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCON	- Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	- Comando Distrital de Operações de Socorro
CMDFCI	- Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
Cmdt	- Comandante
CMPC	- Comissão Municipal de Protecção Civil
CMF	- Câmara Municipal de Faro
CNOS	- Comando Nacional de Operações de Socorro
CNPC	- Comissão Nacional de Protecção Civil
CODIS	- Comandante Operacional Distrital
COM	- Comandante Operacional Municipal
CONAC	- Comandante Operacional Nacional
COS	- Comandante das Operações de Socorro
CPX	- <i>Command Post Exercise</i>
CS	- Centro de Saúde
CVP	- Cruz Vermelha Portuguesa
DAF	- Departamento Administração e Finanças
DAJC	- Departamento de Apoio Jurídico e Contencioso
DASE	- Departamento de Acção Social e Educação
DC	- Departamento Cultura
DDJ	- Divisão de Desporto e Juventude
DIOPS	- Dispositivo Integrado das Operações de Protecção e Socorro
DON	- Directiva Operacional Nacional
DPE	- Departamento de Planeamento Estratégico
DS	- Delegado de Saúde
DSIC	- Divisão de Sistemas de Informação e Comunicações
DSP	- Departamento de Saúde Pública
DU	- Departamento de Urbanismo



Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Faro
– PARTES NÃO RESERVADAS –

EDR	- Estação D irectora de R ede
EM	- Empresa M unicipal
EN	- Estrada N acional
FA	- Forças A rmadas
FOCON	- Força O peracional C onjunta de Bombeiros de Faro
FOMIO	- Força M ínima de Intervenção O peracional de Bombeiros de Faro
GAP	- G abinete de A poio ao P residente
GIPS	- G rupos de Intervenção de P rotecção e S ocorro da G NR
GNR	- G uarda N acional R epublicana
GTF	- G abinete T écnico F lorestal
H	- H ora
ICNB	- Instituto de C onservação da N atureza e B iodiversidade
IM	- Instituto de M eteorologia
IMTT	- Instituto de M obilidade e T ransportes T errestres
INAG	- Instituto da Á gua
INEM	- Instituto N acional de E mergência M édica
INML	- Instituto N acional de M edicina L egal
IPTM	- Instituto P ortuário e dos T ransportes M arítimos
JF	- J untas de F reguesia
NEP	- N orma de E xecução P ermanente
NOP	- N orma O peracional P ermanente
OCS	- Ó rgãos de C omunicação S ocial
P	- P arte
PA	- P lano de A cção
PCO	- P osto de C omando O peracional
PCOC	- P osto de C omando O peracional C onjunto
PDE	- P lano D istrital de E mergência
PDM	- P lano D irector M unicipal de Faro
PEE	- P lano E special de E mergência
PEI	- P lano de E mergência I nterno
PMEPC	- P lano M unicipal de E mergência de P rotecção C ivil
POD	- P lano O peracional D istrital
PPI	- P lano P révio de I ntervenção
PSP	- P olícia de S egurança P ública
REFER	- R ede F erroviária N acional
REN	- R ede E létrica N acional
REPC	- R ede E stratégica de P rotecção C ivil
RI1	- R egimento de I nfantaria nº 1
ROB	- R ede O peracional de B ombeiros
SDFCI	- S apadores do E xército para a D efesa da F loresta C ontra I ncêndios
SEF	- S erviço de E strangeiros e F ronteiras



Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Faro
– PARTES NÃO RESERVADAS –

SEPNA	- Serviço de Protecção da Natureza e Ambiente
SF	- Sapadores Florestais
SGO	- Sistema de Gestão das Operações
SIOPS	- Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro
SIS	- Serviços de Informações de Segurança
SMPC	- Serviço Municipal de Protecção Civil
SNIRH	- Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
SPCB	- Serviço de Protecção Civil e Bombeiros
SSS	- Serviços Segurança Social
TO	- Teatro de Operações
ULPC	- Unidades Locais de Protecção Civil
VCOC	- Veículo de Comando e Comunicações
VPCC	- Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações
ZA	- Zona de Apoio
ZCR	- Zona de Concentração e Reserva
ZM	- Zona de Mortuária
ZRR	- Zona de Recepção de Reforços
ZS	- Zona de Sinistro

Resumo



Resumo

- A.** O que é o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil (**PMEPC**) de Faro?
- (a) É um documento oficial no qual o Presidente da Câmara Municipal de Faro define as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil. A reposição da normalidade das áreas afectadas constitui outro dos seus objectivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.
 - (b) O **PMEPC** de Faro é um documento desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as acções necessárias à resposta. Como tal, permite antecipar os cenários susceptíveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, definindo, de modo inequívoco, a estrutura organizacional e os procedimentos para preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência.
 - (c) A elaboração de planos de emergência de protecção civil é regulada pela Directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil, constante da Resolução nº 25/2008 da Comissão Nacional de Protecção Civil, publicada no Diário da República de 18 de Julho de 2008.
- B.** A quem interessa?
- (a) A todas as entidades públicas e privadas com competências na área da protecção civil e cidadãos que sejam chamados a participar nas operações de protecção e socorro, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.



C. Conteúdos deste Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

- (a) O **PMEPC** encontra-se dividido em quatro partes.
- (b) A **Parte I** destina-se a realizar uma apresentação geral do plano de emergência, fundamentando as razões da sua existência, descrevendo o seu modo de interligação com outros instrumentos análogos e indicando as condições para a sua activação.
- (c) A **Parte II** destina-se a definir a organização da resposta, tipificando as missões e modo de actuação e articulação dos agentes de protecção civil e demais organismos e entidades de apoio. O conceito de actuação visa estabelecer os princípios orientadores a aplicar numa operação de emergência de protecção civil, definindo a missão, tarefas e responsabilidades dos diversos agentes, organismos e entidades intervenientes e identificando as respectivas regras de actuação. Em ordem a assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento, rápido e eficiente, dos recursos disponíveis são também tipificadas as medidas a adoptar para resolver ou atenuar os efeitos decorrentes de um acidente grave ou catástrofe. É descrita a organização geral das operações de protecção civil a efectuar, de modo a assegurar a criação das condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado, não só de todos os meios e recursos disponíveis como também dos meios de reforço externos que venham a ser obtidos. É detalhada a estrutura dos meios operacionais de resposta à emergência e a respectiva composição da estrutura operacional. Consta também a designação do director do plano e seus substitutos, bem como a forma de articulação do plano com outros do mesmo nível territorial ou de nível territorial superior. São indicadas as orientações de funcionamento e missões dos agentes de protecção civil e das entidades e organismos de apoio envolvidos numa operação de protecção civil. Sem prejuízo de uma descrição mais detalhada das actividades a desenvolver em cada área de intervenção, pretende-se descrever genericamente quais as principais atribuições ou missões de cada entidade interveniente.
- (d) A **Parte III** destina-se a apresentar as áreas de intervenção básicas da organização geral das operações. Para cada uma das áreas de intervenção foram identificadas: as prioridades de acção, a estrutura de coordenação, a constituição e missão dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos organismos e as entidades de apoio intervenientes. Para cada área de intervenção foi identificado um responsável (e o seu substituto). A activação das diferentes áreas de intervenção depende da natureza



concreta de cada acidente grave ou catástrofe, de necessidades operacionais, e da evolução da resposta operacional.

- (e) A **Parte IV** visa apresentar informação adicional à descrita nas componentes anteriores do plano. Tal conteúdo corresponde a informação doutrinária, estudos ou análises complementares de carácter técnico e científico, cartografia, listagens ou fluxogramas. Está apenas disponível nesta versão de consulta pública a secção I em virtude da secção II e secção III serem de carácter reservado. A secção I apresenta a organização geral da protecção civil em Portugal, os mecanismos da estrutura de protecção civil, nomeadamente a composição, convocação e competência da Comissão Municipal de Protecção Civil de Faro, critérios e âmbito para a declaração da situação de alerta e caracterização dos sistemas de monitorização existentes, de alerta e aviso.

Parte IV

Informação complementar – Secção I



Parte IV – Informação Complementar

1 – Organização geral da protecção civil em Portugal

1.1 – Estrutura da protecção civil

- A. A estrutura de Protecção Civil em Portugal organiza-se ao nível nacional, regional e municipal, em conformidade com o Capítulo IV da Lei n.º27/2006, de 3 de Julho da seguinte forma:

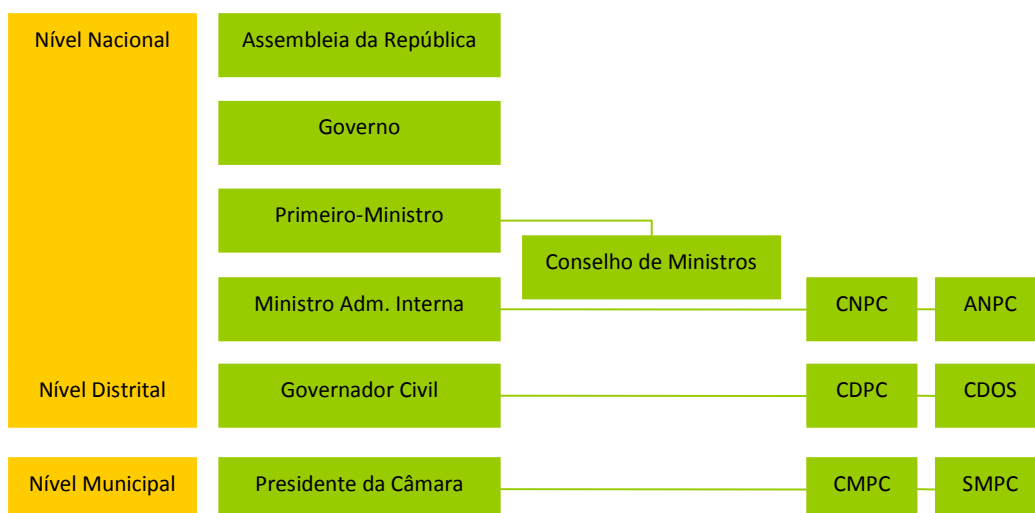


Figura 04 – Estrutura da protecção civil continental



1.2 — Estrutura das operações

- A. De acordo com a Lei n.º 65/2007, de 3 de Julho e o Decreto-lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, a estrutura das operações de protecção e socorro organiza-se de acordo com a figura seguinte.

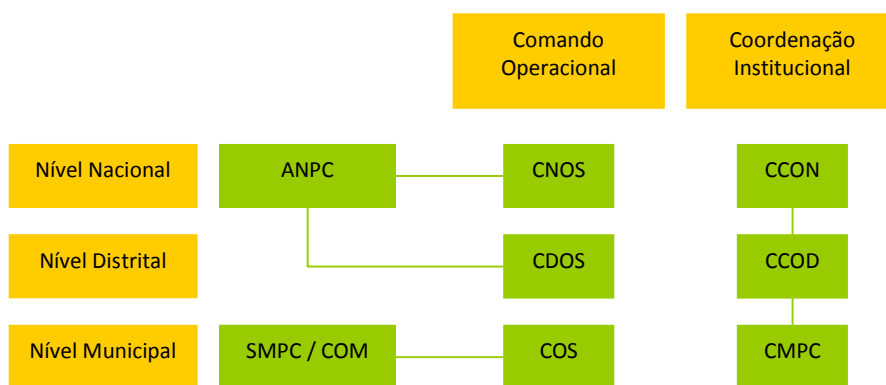


Figura 05 – Estrutura das operações de protecção e socorro



2 — Mecanismos da estrutura de protecção civil

2.1 — Composição, convocação e competências da CMPC de Faro

A. Composição

Integram a **CMPC** de Faro:

- (a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- (b) O comandante operacional municipal;
- (c) Um elemento do comando de cada corpo de bombeiros existente no município;
- (d) Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no município;
- (e) A autoridade de saúde do município;
- (f) O dirigente máximo da unidade de saúde local ou o director do centro de saúde e o director do hospital da área de influência do município, designados pelo director-geral da saúde;
- (g) Um representante dos serviços de segurança social e solidariedade;
- (h) Os representantes de outras entidades e serviços implantados no município, cujas actividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as acções de protecção civil.

B. Convocação

- (a) A **CMPC** de Faro é obrigatoriamente convocada quando é declarada a situação de alerta de âmbito municipal.
- (b) A **CMPC** de Faro é convocada pelo Presidente da **CMF**.

C. Competências

- (a) Accionar a elaboração do **PMEPC** e dos **PEE**, e remetê-los para aprovação pela **CNPC**;
- (b) Acompanhar a execução dos **PMEPC**;
- (c) Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- (d) Garantir que as entidades e instituições que integram a **CMPC** de Faro accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
- (e) Gerir a participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear;



- (f) Assegurar o accionamento, no âmbito da estrutura hierárquica das entidades que representam, dos meios necessários ao desenvolvimento das operações, bem como dos meios de reforço;
- (g) Assegurar a articulação das entidades que representam com a **CMPC** de Faro;
- (h) Decidir a constituição e mandato de Forças Conjuntas, mediante proposta de planeamento do **COS**. As Forças Conjuntas têm carácter conjuntural tático e são forças de protecção e socorro, de intervenção operacional na área de sinistro, compostas por unidades operacionais providas de várias entidades que actuam sob um comando único, no respeito pela hierarquia e cadeia de comando internos próprios de cada unidade;
- (i) Integrar os exercícios e treinos que venham a ser realizados;
- (j) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo **OCS**.

D. Defesa da floresta contra incêndios

- (a) No âmbito da defesa da floresta contra incêndios o município de Faro tem constituído a **CMDFCI**, que é apoiada pelo **GTF**, sendo a sua criação, composição e competências reguladas pelo disposto em diploma próprio;
- (b) A **CMF**, no domínio do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (**SNDFCI**) exerce as competências previstas no Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho (republicado pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro).



2.2 — Critérios e âmbito para a declaração da situação de alerta

A. Critérios

- (a) Os critérios para a declaração da situação de alerta são:
- i. A natureza dos acontecimentos a prevenir ou a enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos actuais ou potenciais;
 - ii. Quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum ou alguns dos acontecimentos referidos é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção;
 - iii. O reconhecimento da adopção de medidas adequadas e proporcionais à necessidade de enfrentar graus crescentes de perigo, actual ou potencial.

B. Âmbito

- (a) A declaração de situação de alerta, pode reportar-se a qualquer parcela do território, adoptando um âmbito inframunicipal ou municipal, municipal, supramunicipal ou nacional.

C. Poderes para declarar a situação de alerta

- (a) Os poderes para declarar a situação de alerta encontram-se circunscritos pelo âmbito territorial de competência dos respectivos órgãos;
- (b) Cabe ao Presidente da **CMF** Declarar a Situação de Alerta de âmbito municipal;
- (c) Cabe ao governador civil Declarar a Situação de Alerta, no todo ou em parte do seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, do Presidente da **CMF**;
- (d) O Ministro da Administração Interna pode Declarar a Situação de Alerta para a totalidade do território nacional ou com o âmbito circunscrito a uma parcela do território nacional.

D. Produção de Efeitos

- (a) Sem prejuízo da necessidade de publicação, o acto que declara a situação de alerta produz efeitos imediatos.



- (b) O Presidente da **CMF** deve diligenciar pela mais ampla difusão do seu conteúdo, tendo em conta os meios disponíveis, devendo, logo que possível, assegurar a sua divulgação na página na internet da entidade que a proferiu.

E. Acto de declaração de alerta

- (a) O acto que Declara a Situação de Alerta menciona expressamente:
- i. A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;
 - ii. O âmbito temporal e territorial;
 - iii. A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

F. Âmbito material da declaração de alerta

- (a) Para além das medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência, a Declaração de Situação de Alerta dispõe expressamente sobre:
- i. A obrigatoriedade de convocação, consoante o âmbito, das comissões municipal, distritais ou nacional de protecção civil;
 - ii. O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e **APC**, bem como dos recursos a utilizar;
 - iii. O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
 - iv. A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.
- (b) A Declaração da Situação de Alerta determina:
- i. Uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a **CMPC** de Faro, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

2.3 — Sistema de monitorização, alerta e aviso

A. Sistema de monitorização

- (a) **No Estado Normal**, que inclui o nível Verde, as actividades desenvolvidas pelo **DIOPS** são de rotina e de monitorização da situação, a nível local e municipal em matéria de riscos e vulnerabilidades que possam afectar a segurança das pessoas, património e ambiente, permanentemente pelo **COM**, **SMPC** e **CDOS** de Faro, e conjuntamente pela **CMPC** e **CCOD** de Faro;



- (b) O **Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS)** de Faro efectua, 24H/24H, a monitorização da situação a nível distrital e local, exercendo a direcção das operações de protecção e socorro das unidades operacionais do **GIPS** da **GNR**, e dos **CB**, atribuídas e afectas ao distrito de Faro;
- (c) O **Comandante Operacional Municipal (COM)**, que assegura a efectiva monitorização da situação a nível municipal, exercendo a coordenação das operações de protecção e socorro, nas situações previstas no presente **PMEPC**;
- (d) Os **CB** de Faro asseguram, 24H/24H, a monitorização da situação e a intervenção imediata na respectiva área de actuação;
- (e) Existem diversos sistemas de monitorização em uso para diferentes tipologias de risco, e que se apresentam de seguida:
 - i. Sistema de alerta para o risco de cheias. O Instituto da Água (INAG) disponibiliza em tempo-real, via internet, dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH); Fornece esclarecimentos técnico-científicos sobre as observações hidrometeorológica, registadas na rede de monitorização do SNIRH, acessíveis ao **CDOS** de Faro e a pedido do **COM** ou do **SMPC** de Faro. A informação de pontos notáveis do Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH), como os rios internacionais na fronteira, ou núcleos urbanos mais vulneráveis, são também disseminados para o público em geral através do site do SNIRH (<http://snirh.pt/>).
 - ii. Sistema de alerta para o risco de secas. O Instituto da Água (INAG) é a entidade responsável em Portugal pela previsão e detecção de secas, através do Sistema de Prevenção e Protecção de Secas (SPPS) que, apoiado na monitorização (Programa de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos) e numa análise de secas regionais, permite identificar as regiões do país em crise e acompanhar a sua evolução. Quando a situação é crítica, o INAG avisa a ANPC para tomar as medidas necessárias; O SMPC de Faro, através dos OCS e JF avisa a população quando os sistemas de abastecimento usuais esgotam os seus recursos e através do CB de Faro e Juntas de Freguesia providenciam o abastecimento de água às populações com meios alternativos.
 - iii. Sistema de alerta para o risco de rotura de Barragens. O INAG assegura a monitorização do estado das barragens existentes em território nacional; O



Regulamento de Segurança de Barragens (RSB) prevê o estabelecimento de medidas especiais com vista à protecção de pessoas e bens em caso de acidente, (Capítulo III do RSB). No art. 53º, o RSB prevê a elaboração do PEE e, no art. 47º, o estabelecimento de um sistema de aviso e alerta; No âmbito do Planeamento de Emergência de existe um documento denominado “Normas para a concepção do sistema de alerta e aviso no âmbito dos planos de emergência internos de barragens”, publicado em 2006 pelo, à altura, Serviço Nacional de Protecção Civil.

- iv. Sistema de Previsão e Alerta das Onda de Calor, coordenado pela Administração Regional de Saúde (ARS) do Algarve e o Departamento de Saúde Pública (DSP),
- v. Sistema de alerta para Emergências Radiológicas da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) (http://www2.apambiente.pt/nuten/rede_alerta.jsp).
- vi. Pelo Instituto hidrográfico a bóia ondógrafo (<http://www.hidrografico.pt/boias-ondografo.php>) de Faro, previsão de marés (<http://www.hidrografico.pt/previsao-mares.php>) e agitação marítima (<http://www.hidrografico.pt/previsao-operacional.php>);
- vii. A rede de qualidade do ar do Algarve gerida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (<http://www.qualar.org/>);
- viii. Redes de monitorização na área de intervenção da **ARH** Algarve: Meteorológica, Qualidade das Águas Superficiais, Hidromorfológica, Piezométrica, Qualidade das Águas Subterrâneas, Qualidade das Águas Balneares e Envolvente dos Aterros Sanitários (<http://www.arhalgarve.pt/>).

B. Sistema de Alerta

- (a) O Sistema de Alerta é uma forma de intensificar as acções preparatórias para tarefas de supressão ou minoração dos sinistros, colocando meios humanos e materiais de prevenção, em relação ao período de tempo e à área geográfica em que se preveja especial incidência de condições de risco ou emergência;
- (b) No Estado de Alerta Especial do **DIOPS** municipal, a prontidão e mobilização bem como matriz de risco subjacente, são reguladas pelo estado de alerta definido para as organizações integrantes do **SIOPS**.



C. Sistema de Aviso

- (a) O Sistema de aviso à população far-se-á através dos **OCS** e *briefings* à comunicação social, visando esclarecer as populações sobre a natureza e os fins da protecção civil, consciencializá-las das responsabilidades que recaem sobre cada instituição ou indivíduo e sensibilizá-las em matéria de auto-protecção;
- (b) No que respeita aos sistemas de aviso, existem diversos dispositivos para o efeito (sirenes, telefones, viaturas com megafones, estações de rádio locais, televisão, etc.) pelo que a decisão do meio a adoptar terá que ser baseada na extensão da zona afectada, no tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar (pequenas povoações rurais, grandes aglomerados urbanos, quintas dispersas, etc.), na proximidade geográfica dos **APC** e nos meios e recursos disponíveis;
- (c) Deve ainda ser tomado em atenção que uma situação pode ocorrer durante o dia útil de trabalho, à noite, ou durante o fim-de-semana, o que não só faz variar a localização da população aquando de um possível acidente, mas também a forma de poderem receber o aviso, pelo que diferentes procedimentos de aviso devem ser contemplados para diferentes períodos do dia e da semana;
- (d) Para populações de pequena dimensão pode utilizar-se o aviso automático através da rede telefónica, o que requer que listas de residências e empregos com a respectiva localização e números de telefones sejam elaboradas e mantidas actualizadas. Porém, haverá que considerar formas de aviso (por exemplo, emissão de mensagens escritas ou difusão celular para telemóveis) para a população em movimento que não está nas suas residências ou nos seus locais de emprego;
- (e) É de referir que, para o caso do risco de roturas de barragens, está definido que as sirenes serão os equipamentos preferenciais de suporte à emissão dos avisos, conforme estipulado nas Normas para a Concepção do Sistema de Alerta e Aviso no âmbito dos **PEI** de Barragens;
- (f) Outros meios de aviso à população são as sirenes dos **CB** e sinos das igrejas, e o uso de megafones, em que a utilização de carros auxilia à cobertura de maiores áreas num menor espaço de tempo;
- (g) Estações de rádio locais, ou mesmo de televisão, podem também ser utilizadas para uma rápida difusão do aviso;



Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Faro
– PARTES NÃO RESERVADAS –

- (h) Dado que o aviso à população é uma acção crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios seleccionados abranja toda a população potencialmente afectada, deverá ser prevista a redundância de meios de aviso.

Bibliografia



Bibliografia

- ANPC. Directiva Operacional Nacional nº 01/2010/ANPC, de 05 de Janeiro.
- ANPC. Directiva Operacional Nacional nº 01/2008/ANPC, de 1 de Janeiro.
- ANPC. CDOS de Faro. Plano Operacional Distrital nº 01/2010 – Incêndios Florestais.
- ANPC, Março 2009. Cadernos Técnicos PROCIV #6 – Manual para a Elaboração, Revisão e Análise de Planos Municipais de Ordenamento do Território na Vertente da Protecção Civil.
- ANPC, Setembro 2008. Cadernos Técnicos PROCIV #3 – Manual de Apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil.
- ANPC. 2010. www.prociv.pt
- Declaração nº 97/2007, 16 de Maio, DON nº 1/ANPC/2007.
- Declaração nº 136/2005 (2ª série), de 7 de Junho.
- Decreto-Lei nº 134/06, de 25 de Julho.
- Despacho nº 27660/2008 (2ª série), 29 de Outubro.
- ENB, 2002. Manual de Comando Operacional.
- Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro.
- Lei nº 27/2006, de 3 Julho.
- Lei nº 169/99, de 18 de Setembro. Alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
- Resolução nº 25/2008, de 18 de Julho.
- Câmara Municipal de Faro. Maio 2010. Regulamento de Organização dos Serviços Municipais.

**PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA
DE PROTECÇÃO CIVIL DE
FARO
- PARTES NÃO RESERVADAS -**



OUTUBRO 2010